



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 3722-0366

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a revisão tarifária, consubstanciada na instituição de nova matriz tarifária, dos serviços de água a ser praticada pelo SANEAR – SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445/07, no Decreto Federal nº 7.217/10 e na Lei Municipal nº 5.776/11, pela qual o Município de Colatina ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como no Contrato Administrativo nº 15/2021 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

CONSIDERANDO que o SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental de Colatina, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Colatina, solicitou estudos acerca dos valores das tarifas de água prestados no Município de Colatina;

CONSIDERANDO que o ER-CISABES, através do Parecer Técnico GTR nº 03/2022, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com ajuste na matriz tarifária, onde a nova estrutura tarifária será cobrada pelo metro cúbico efetivamente consumido e pela tarifa básica operacional, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro e investimentos da autarquia municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colatina reuniu-se no dia 26 de abril de 2022, analisando a Nota Técnica ER-CISABES GTR nº 003/2022 manifestando-se favoravelmente à proposta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revisão tarifária, consubstanciada na instituição de nova matriz tarifária, estruturada com a cobrança de consumo por metro cúbico efetivamente consumido e pela tarifa básica operacional, conforme as faixas e categorias de consumo e valores anexos.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, fica esclarecido que revisão tarifária periódica possui fundamento no período base de junho de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SANEAR de Colatina afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu **sítio** na Internet.

Art. 3º O SANEAR de Colatina deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação do ato normativo por parte do Chefe do Poder Executivo de Colatina que aplicar o conteúdo desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 3722-0366

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIESER RABELLO
Presidente

NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA A PARTIR DE JUNHO DE 2022.				
CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixa	de	até	TBO	Vr RS/m³
1	0	5	18,17	1,30
2	6	10	18,17	1,50
3	11	15	18,17	5,50
4	16	20	18,17	7,70
5	21	25	18,17	8,20
6	26	30	18,17	8,50
7	31	40	18,17	9,00
8	41	50	18,17	9,60
9	acima	50	18,17	10,20

NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA A PARTIR DE JUNHO DE 2022.				
CATEGORIA COMERCIAL				
Faixa	de	até	TBO	Vr RS/m³
1	0	10	27,26	4,00
2	11	15	27,26	5,50
3	16	20	27,26	8,50
4	21	30	27,26	9,50



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120

CNPJ – 14.934.498/0001-74

Tel: (27) 3722-0366

5	31	50	27,26	10,80
6	acima	50	27,26	10,90

NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA A PARTIR DE JUNHO DE 2022.

CATEGORIA PÚBLICA

Faixa	de	até	TBO	Vr RS/m³
1	0	10	18,17	6,50
2	11	15	18,17	7,10
3	16	20	18,17	9,10
4	21	30	18,17	9,50
5	31	50	18,17	9,90
6	acima	50	18,17	10,30

NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA A PARTIR DE JUNHO DE 2022.

CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixa	de	até	TBO	Vr RS/m³
1	0	10	27,26	6,80
2	11	15	27,26	9,40
3	16	20	27,26	10,40
4	21	30	27,26	10,50
5	31	50	27,26	10,90
6	acima	50	27,26	10,90